

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, excepcionalmente, admite-se a realização de pregão na forma presencial, desde que devidamente motivada, mediante a demonstração de vantajosidade para a Administração Pública.

O presente processo tem por objeto a realização de Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Fé de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A opção pela realização do certame na forma presencial fundamenta-se no disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de até 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para a implementação da obrigatoriedade da realização da licitação exclusivamente na forma eletrônica.

No caso em exame, considerando as características socioeconômicas locais, verifica-se que a maioria das pequenas empresas do Município ainda não se encontra devidamente adaptada ao sistema eletrônico de contratações públicas, seja por limitações técnicas de acesso à internet, seja por dificuldades operacionais relacionadas ao uso das plataformas digitais. Tal cenário poderia acarretar o fracasso do certame caso realizado de forma eletrônica, restringindo a competitividade e afastando potenciais fornecedores locais, em afronta aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Diante disso, a realização do procedimento na forma presencial mostra-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois possibilitará maior participação dos fornecedores locais, ampliando a concorrência, garantindo a economicidade e assegurando o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Administração, especialmente quanto ao fornecimento das refeições prontas necessárias.

Assim, restam plenamente atendidos os requisitos legais e demonstrada a motivação necessária para a adoção do pregão presencial, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021

Santa Fé de Goiás, 29 de agosto de 2025.

MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO
Secretária Municipal de Administração